

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0158/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0158/1998 DE 17/03/98

PROMOVENTE: VEREADOR

ALDAIZA SPOSATI

E M E N T A:

Dispoe sobre aviso a ser colocado nas lojas do
comercio varejista que funcionam aos domingos e da
outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:44:23

00000015882-81



ARQUIVADO EM 40

CONTEÚDO DESESSÃO
Mesa 1520610, 1520611
Comissão Especial Técnica - Substituição

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/06/98.

Wadih Mutran - Presidente

Salim Curiati - Relator

Arselino Tatto

Milton Leite

Viviani Ferraz

PARECER 864/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 158/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora
Aldaíza Sposati, que dispõe sobre aviso a ser colocado
nas lojas do comércio varejista que funcionam aos
domingos, e dá outras providências.

Com efeito, a medida insere-se no âmbito de competência
municipal, estando amparada pelo art. 13, I; 37, "caput",
e 160 todos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria
simples para deliberação, é dispensada a votação em
Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões
Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno
desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a medida proposta acaba por criar uma
campanha permanente de orientação social e, por imposição
constitucional, dela não podem constar nomes, símbolos ou
imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades
ou servidores públicos.

Outrossim, o parágrafo único do art. 19 da propositura,
da maneira como foi redigido, está a impor a colocação da
"placa" em local visível do estabelecimento comercial.
Porém, em virtude do princípio constitucional da livre
iniciativa, nenhum comerciante está obrigado a pautar
suas atividades pelo indicativo moral prestigiado pela
propositura. Por via de consequência, também não está
obrigado a colocar uma "placa" em seu estabelecimento, se
porventura, pautar-se por tal indicativo.

Assim sendo, com vistas a eliminar os óbices apontados,
sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO /98 AO PROJETO DE LEI 158/98.

Dispõe sobre aviso a ser
colocado nas lojas do
comércio varejista que
funcionam aos domingos, e
dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 19 - Ao estabelecimento do comércio varejista,
devidamente autorizado a funcionar aos domingos pelo
Poder Executivo Municipal, que empregar pessoas maiores
de 40 anos, mulheres, negros e pessoas portadoras de
deficiência será atribuída uma placa de aviso com os
seguintes dizeres:

"Este estabelecimento gera mais empregos e combate a
discriminação, funcionando aos domingos.

Prefeitura do Município de São Paulo."

Parágrafo Único - A placa de aviso de que trata o "caput"
deste artigo, uma vez solicitada pelo estabelecimento
comercial que a ela fizer jus, deverá ser colocada em
local visível.

PARECER 864/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 158/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que dispõe sobre aviso a ser colocado nas lojas do comércio varejista que funcionam aos domingos, e dá outras providências.

Com efeito, a medida insere-se no âmbito de competência municipal, estando amparada pelo art. 13, I; 37, "caput", e 160 todos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a medida proposta acaba por criar uma campanha permanente de orientação social e, por imposição constitucional, dela não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Outrossim, o parágrafo único do art. 10 da propositura, da maneira como foi redigido, está a impor a colocação da "placa" em local visível do estabelecimento comercial. Porém, em virtude do princípio constitucional da livre iniciativa, nenhum comerciante está obrigado a pautar suas atividades pelo indicativo moral prestigiado pela propositura. Por via de consequência, também não está obrigado a colocar uma "placa" em seu estabelecimento, se porventura, pautar-se por tal indicativo.

Assim sendo, com vistas a eliminar os óbices apontados, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO /98 AO PROJETO DE LEI 158/98.

Dispõe sobre aviso a ser colocado nas lojas do comércio varejista que funcionam aos domingos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 10 - Ao estabelecimento do comércio varejista, devidamente autorizado a funcionar aos domingos pelo Poder Executivo Municipal, que empregar pessoas maiores de 40 anos, mulheres, negros e pessoas portadoras de deficiência será atribuída uma placa de aviso com os seguintes dizeres:

"Este estabelecimento gera mais empregos e combate a discriminação, funcionando aos domingos.

Prefeitura do Município de São Paulo."

Parágrafo único - A placa de aviso de que trata o "caput" deste artigo, uma vez solicitada pelo estabelecimento comercial que a ela fizer jus, deverá ser colocada em local visível.



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1518/98 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 158/98

Visa o presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, dispor sobre a atribuição de placa de aviso, a ser colocada em estabelecimentos do comércio varejista, devidamente autorizados a funcionarem aos domingos, que empregarem pessoas maiores de 40 (quarenta) anos, mulheres, negros e pessoas portadoras de deficiência.

O projeto em tela estabelece que a placa mencionada deverá ser colocada em local visível do estabelecimento comercial que a ela fizer jus, devendo conter os seguintes dizeres:

"Este estabelecimento gera mais empregos e
combate discriminação, funcionando aos domingos
Prefeitura do Município de São Paulo
Gestão -----"

Segundo a justificativa, objetiva-se propiciar maiores oportunidades de ocupação às pessoas maiores de 40 (quarenta) anos, mulheres, negros e pessoas portadoras de deficiência.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em tela, objetivando modificar a placa de aviso mencionada, retirando o termo "Gestão-----", bem como atribuí-la apenas mediante solicitação dos estabelecimentos comerciais que a ela fizerem jus.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 03/11/98.

Maria Helena - Presidente

Brasil Vita - Relator

Devanir Ribeiro

Miguel Colasuonno



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1518/98 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 158/98

Visa o presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, dispor sobre a atribuição de placa de aviso, a ser colocada em estabelecimentos do comércio varejista, devidamente autorizados a funcionarem aos domingos, que empregarem pessoas maiores de 40 (quarenta) anos, mulheres, negros e pessoas portadoras de deficiência.

O projeto em tela estabelece que a placa mencionada deverá ser colocada em local visível do estabelecimento comercial que a ela fizer jus, devendo conter os seguintes dizeres:

"Este estabelecimento gera mais empregos e
combate discriminação, funcionando aos domingos
Prefeitura do Município de São Paulo
Gestão -----"

Segundo a justificativa, objetiva-se propiciar maiores oportunidades de ocupação às pessoas maiores de 40 (quarenta) anos, mulheres, negros e pessoas portadoras de deficiência.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em tela, objetivando modificar a placa de aviso mencionada, retirando o termo "Gestão-----", bem como atribuí-la apenas mediante solicitação dos estabelecimentos comerciais que a ela fizerem jus.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 03/11/98.

Maria Helena - Presidente

Brasil Vita - Relator

Devanir Ribeiro

Miguel Colasuonno



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1423/98 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 158/98

Objetiva o presente PL 158/98, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, dispor sobre aviso a ser colocado nas lojas do comércio varejista que funcionam aos domingos e dar outras providências.

Aos estabelecimentos do comércio varejista, devidamente autorizados a funcionar aos domingos, pelo Poder Executivo Municipal, que empregarem funcionários maiores de 40 anos, mulheres, negros e pessoas portadoras de deficiências será atribuída uma placa de aviso com os seguintes dizeres:

"Este estabelecimento gera mais empregos e combate a discriminação, funcionando aos domingos
Prefeitura do Município de São Paulo"

Com a permissão do comércio varejista de abrir aos domingos, os comerciários não se satisfazem com ter de trabalhar aos domingos e negociar o trabalho com folgas e outros benefícios que os recompensem financeiramente; agora ficarão com um dia de repouso semanal e um domingo livre por mês, sem receber a mais por isso.

A propositura irá incentivar uma mudança cultural na sociedade, de modo a banir as causas da miséria e do preconceito.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade, com apresentação de substitutivo.

Desta forma, analisando a propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é plenamente **favorável** ao substitutivo do Projeto de Lei apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 23 de setembro de 1998.

Aurélio Nomura - Presidente

Antônio Goulart - Relator

Mohamad Said Mourad

Aldaíza Sposat

José Olímpio



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1423/98 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 158/98

Objetiva o presente PL 158/98, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, dispor sobre aviso a ser colocado nas lojas do comércio varejista que funcionam aos domingos e dar outras providências.

Aos estabelecimentos do comércio varejista, devidamente autorizados a funcionar aos domingos, pelo Poder Executivo Municipal, que empregarem funcionários maiores de 40 anos, mulheres, negros e pessoas portadoras de deficiências será atribuída uma placa de aviso com os seguintes dizeres:

"Este estabelecimento gera mais empregos e combate a discriminação, funcionando aos domingos
Prefeitura do Município de São Paulo"

Com a permissão do comércio varejista de abrir aos domingos, os comerciários não se satisfazem com ter de trabalhar aos domingos e negociar o trabalho com folgas e outros benefícios que os recompensem financeiramente; agora ficarão com um dia de repouso semanal e um domingo livre por mês, sem receber a mais por isso.

A propositura irá incentivar uma mudança cultural na sociedade, de modo a banir as causas da miséria e do preconceito.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade, com apresentação de substitutivo.

Desta forma, analisando a propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é plenamente **favorável** ao substitutivo do Projeto de Lei apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 23 de setembro de 1998.

Aurélio Nomura - Presidente

Antônio Goulart - Relator

Mohamad Said Mourad

Aldaíza Sposat

José Olímpio

Folha no. 01 de pres.
 no. 158 do 1998
Ed



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 17 MAR 1998
 AS COMISSÕES DE:

PROJETO DE LEI Nº

PL
 01-0158/1998

CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO
POL. JUR., MED. E M. A.
TRAB. TRANS. E H. S. E. O.
SAÚDE, VIG. S. C. E. I. A. M.
FINANÇ. E ORÇAMENTO

Dispõe sobre aviso a ser colocado nas lojas do comércio varejista que funcionam aos domingos e dá outras providências.

MUN
 PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo ~~aprova~~ *decreta*:

Art. 1º. Ao estabelecimento do comércio varejista, devidamente autorizado a funcionar aos domingos pelo Poder Executivo Municipal, que empregar pessoas maiores de 40 anos, mulheres, negros e pessoas portadoras de deficiência será atribuída uma placa de aviso com os seguintes dizeres:

“Este estabelecimento gera mais empregos e combate a discriminação, funcionando aos domingos.

Prefeitura do Município de São Paulo
 Gestão _____”

Parágrafo Único: A placa de aviso de que trata o “caput” deste artigo será colocada em local visível do estabelecimento comercial que a ela fizer jus.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

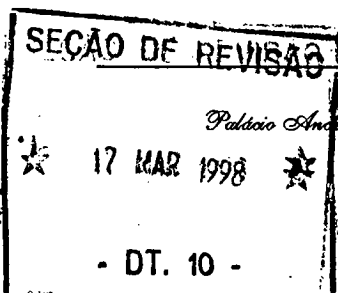
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

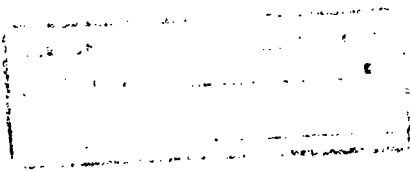
Sala das Sessões, 17 de março de 1998.

Aldaíza Sposati
ALDAÍZA SPOSATI
 Vereadora



Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati

Palácio Anchieta • Viaduto Jucaret, 100 • 01330-300 • São Paulo - SP • 3115.1355 • fax 605.2275
 e-mail: aldaiza@uninet.com.br



[Faint, illegible handwritten text across the top of the page]

[Extremely faint, illegible text covering the main body of the document]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
FOLHA M. juntado(s) sob n.º 228 = rubricado(s) sob	
n.º 9	125/3 28

[Handwritten signature/initials over the stamp]



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.539-35, de 4 de setembro de 1997 autorizou, em seu art. 6º, o trabalho aos domingos no comércio varejista, respeitadas as normas de proteção ao trabalhador, ressaltando a competência dos municípios para legislar sobre assunto de interesse local, atributo da autonomia político-administrativa conferida pela Lei Maior.

Nessa esteira, o Prefeito do Município de São Paulo editou o Decreto nº 32.271, de 30 de dezembro de 1997, ratificando a Medida Provisória e determinando a suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial que ferir a legislação trabalhista e outras sanções.

Com essas autorizações, o consumidor tem a oportunidade de ir aos “shopping centers” aos domingos. As administrações dos “shoppings” dialogam com os lojistas para convencê-los a seguir a nova tendência, abrindo aos domingos mas não dialogam com os comerciários.

A imprensa divulga que os comerciários não se satisfazem com ter que trabalhar aos domingos, pois antes tinham a possibilidade de negociar o trabalho em certos domingos do ano, compensando com folgas e outros benefícios que os recompensavam financeiramente e que agora ficarão com um dia de repouso semanal e um domingo livre por mês, sem receber a mais por isso.



Câmara Municipal de São Paulo

Até agora isso parece favorecer apenas aos comerciantes e aos compradores.

Lembrando que a Medida Provisória observa o respeito à autonomia municipal, há na região metropolitana de São Paulo um grave problema sócio-econômico constante no desemprego de 16,6% da população economicamente ativa em janeiro de 1998 (a fonte dos dados aqui colocados é a Pesquisa de Emprego e Desemprego da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, da qual acrescento uma tabela a esta Justificativa). Um dos segmentos mais atingidos pelo desemprego é o das mulheres: 18,8%, em contraste com 15% de homens. Em janeiro de 1997 a taxa de desemprego entre as mulheres foi de 15,9%, o que demonstra um crescimento de 3,1% do desemprego feminino em um ano.

Outro segmento gradativamente excluído do mercado de trabalho é o das pessoas maiores de 40 anos de idade. Em janeiro de 1997, 7,8% da população economicamente ativa maior de 40 anos estava desempregada, um ano depois o índice sobe para 10,2%.

É sabido também que o negro tem oportunidades reduzidas de ocupação, muitas vezes barrados pela estigmatizante exigência da “boa aparência” e dos expedientes que mascaram a discriminação racial. Aos portadores de deficiência, por sua vez, não há equiparação de oportunidades aos demais.

As barreiras impostas a todos esses segmentos são patentes e de

Gabinete da Vereadora Aldaiza Iporati

*Palácio Anchieta • Viaduto Jacarandá, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3115.1355 e fax 605.2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br*



Folha no.	04	de pres.
no.		de 19

Câmara Municipal de São Paulo

consequências perversas. A negação do acesso ao mercado de trabalho impede a realização profissional e a sobrevivência com dignidade e independência dessas pessoas, que são plenamente capazes para o trabalho.

Assim, é do maior interesse local que, dentro das competências do Município, a Câmara tome iniciativas como a do presente projeto de lei – contemplando inclusive os já empregados no comércio, que não precisariam trabalhar aos domingos - para incentivar uma mudança cultural na sociedade, de modo a banir as causas da miséria e o preconceito.

Gabinete da Vereadora Aldaiza Spocati

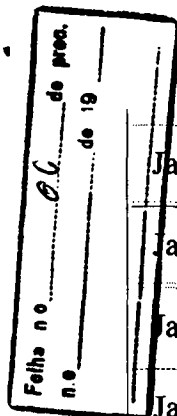
Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP • 3115.1355 • fax 605.2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br

Folha n.º 05 de 19
n.º de pres.

Tabela 3
Taxas de Desemprego, por Atributos Pessoais
Região Metropolitana de São Paulo
1985-98

Em
porcentagem

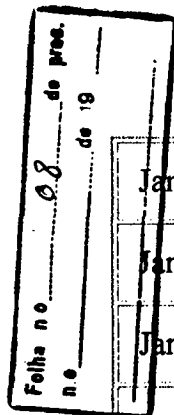
Períodos	Taxas de Desemprego, por Atributos Pessoais											
	Total	Sexo		Idade					Posição no Domicílio		Experiência Anterior de Trabalho	
		Homens	Mulheres	10 a 14 Anos	15 a 17 Anos	18 a 24 Anos	25 a 39 Anos	40 Anos e Mais	Chefe	Demais Membros	Com Experiência	Sem Experiência
Jan-85	12,0	10,2	14,8	39,9	31,7	15,2	8,5	5,8	5,7	16,9	9,7	2,3
Jan-86	9,9	7,9	13,0	36,0	25,4	13,3	6,2	4,7	3,8	14,5	8,1	1,8
Jan-87	7,3	5,9	9,4	30,7	17,8	10,3	4,8	2,3	2,7	10,6	6,1	1,2
Jan-88	9,4	7,6	12,3	35,3	22,2	13,0	6,9	3,4	4,0	13,6	8,3	1,1
Jan-89	8,9	7,7	10,6	36,5	23,4	11,1	6,3	3,6	4,3	12,3	7,6	1,2
Jan-90	6,9	6,1	8,2	25,7	16,9	9,9	5,0	2,7	3,2	9,8	5,9	1,0
Jan-91	9,9	9,4	10,6	34,3	21,4	14,0	7,6	5,1	6,0	12,8	8,7	



Jan-92	11,3	10,6	12,2	32,9	25,5	15,5	8,7	6,5	7,1	14,4	10,1	1,2
Jan-93	14,2	12,9	16,2	51,2	37,7	18,6	11,1	7,0	7,6	19,3	12,1	2,2
Jan-94	13,6	12,3	15,4	44,3	37,8	19,1	10,7	6,1	7,2	18,5	11,7	1,9
Jan-95	12,1	10,4	14,5	41,9	33,2	17,4	9,1	5,4	6,3	16,6	10,3	1,8
Jan-96	13,1	11,6	15,2	42,0	33,0	17,3	10,6	7,2	7,3	17,5	11,2	1,9
Jan-97	13,9	12,4	15,9	37,0	37,4	19,6	11,0	7,8	7,8	18,4	12,2	1,6
Fev-97	14,2	12,8	16,3	39,6	40,5	19,4	11,5	7,5	8,0	19,0	12,4	1,9
Mar	15,0	13,6	16,9	41,9	39,8	21,0	12,1	7,8	8,6	19,9	13,0	2,0
Abr	15,9	14,2	18,3	45,5	41,2	22,4	12,3	8,8	9,0	21,2	13,7	2,2
Mai	16,0	14,0	18,6	44,2	37,6	23,4	12,3	9,1	9,3	21,0	13,8	2,2
Jun	16,0	13,8	18,8	43,4	39,5	22,8	12,5	8,9	9,2	21,0	13,7	2,3
Jul	15,7	13,8	18,2	38,6	38,8	22,8	12,8	8,4	9,3	20,5	13,7	2,1
Ago	15,9	14,3	18,1	38,6	43,0	22,2	13,1	8,7	9,7	20,5	14,0	1,9
Set	16,3	15,0	18,0	38,5	41,4	23,3	13,1	9,6	10,3	20,7	14,5	1,8
Out	16,5	14,8	18,6	42,6	43,8	23,0	12,9	10,1	10,5	20,9	14,6	1,8

Folha n.º 07 de pros.
n.º de 19

Nov	16,6	14,7	19,1	45,2	43,1	22,7	13,1	10,4	10,4	21,2	14,7	1,8
Dez	16,6	14,4	19,4	46,4	42,3	22,4	13,0	10,4	10,1	21,4	14,6	2,0
Jan-98	16,6	15,0	18,8	47,1	43,0	23,0	12,9	10,2	9,8	21,8	14,5	2,2
Variação Mensal												
Jan-98/Dez-97	0,0	4,2	-3,1	1,5	1,7	2,7	-0,8	-1,9	-3,0	1,9	-0,7	10,0
Variação Anual												
Jan-86/Jan-85	-17,5	-22,5	-12,2	-9,8	-19,9	-12,5	-27,1	-19,0	-33,3	-14,2	-16,5	-21,7
Jan-87/Jan-86	-26,3	-25,3	-27,7	-14,7	-29,9	-22,6	-22,6	-51,1	-28,9	-26,9	-24,7	-33,3
Jan-88/Jan-87	28,8	28,8	30,9	15,0	24,7	26,2	43,8	47,8	48,1	28,3	36,1	-8,3
Jan-89/Jan-88	-5,3	1,3	-13,8	3,4	5,4	-14,6	-8,7	5,9	7,5	-9,6	-8,4	9,1
Jan-90/Jan-89	-22,5	-20,8	-22,6	-29,6	-27,8	-10,8	-20,6	-25,0	-25,6	-20,3	-22,4	-16,7
Jan-91/Jan-90	43,5	54,1	29,3	33,5	26,6	41,4	52,0	88,9	87,5	30,6	47,5	20,0
Jan-92/Jan-91	14,1	12,8	15,1	-4,1	19,2	10,7	14,5	27,5	18,3	12,5	16,1	0,0



Jan-93/Jan-92	25,7	21,7	32,8	55,6	47,8	20,0	27,6	7,7	7,0	34,0	19,8	83,3
Jan-94/Jan-93	-4,2	-4,7	-4,9	-13,5	0,3	2,7	-3,6	-12,9	-5,3	-4,1	-3,3	-13,6
Jan-95/Jan-94	-11,0	-15,4	-5,8	-5,4	-12,2	-8,9	-15,0	-11,5	-12,5	-10,3	-12,0	-5,3
Jan-96/Jan-95	8,3	11,5	4,8	0,2	-0,6	-0,6	16,5	33,3	15,9	5,4	8,7	5,6
Jan-97/Jan-96	6,1	6,9	4,6	-11,9	13,3	13,3	3,8	8,3	6,8	5,1	8,9	-15,8
Jan-98/Jan-97	19,4	21,0	18,2	27,3	15,0	17,3	17,3	30,8	25,6	18,5	18,9	37,5

FONTE: SEP. Convênio SEADE - DIEESE.

[\[Página Principal\]](#) [\[Ped\]](#)

SEADE

Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados

Comentários para : webmaster@seade.gov.br

Última revisão : 20/02/98

URL: <http://www.seade.gov.br/ped/jan98/tabela3.html>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 158 de 19.. 98 25 03 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

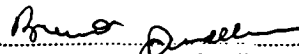
Em 25-03-98

PL. 785/97, 144/97, 373/96, 197/95.


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

26/03/98



BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/3/98 às 18.00hs.

A: Nobre Vereador

relatar.

e 31 de

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 10 e 11

Em 03.06.98

(a) M



PUBLIQUE-SE EM

18/02/06/98

Folha No 10 do proc
No 158 de 1998
O funcionário m*Câmara Municipal de São Paulo*16 - PAR
16-0864/1998DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 158/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que dispõe sobre aviso a ser colocado nas lojas do comércio varejista que funcionam aos domingos, e dá outras providências.

Com efeito, a medida insere-se no âmbito de competência municipal, estando amparada pelo art. 13, I; 37, "caput", e 160 todos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a medida proposta acaba por criar uma campanha permanente de orientação social e, por imposição constitucional, dela não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Outrossim, o parágrafo único do art. 12 da propositura, da maneira como foi redigido, está a impor a colocação da "placa" em local visível do estabelecimento comercial. Porém, em virtude do princípio constitucional da livre iniciativa, nenhum comerciante está obrigado a pautar suas atividades pelo indicativo moral prestigiado pela propositura. Por via de consequência, também não está obrigado a colocar uma "placa" em seu estabelecimento, se porventura, pautar-se por tal indicativo.

Assim sendo, com vistas a eliminar os óbices apontados, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /98 AO PROJETO DE LEI Nº 158/98.

Dispõe sobre aviso a ser colocado nas lojas do comércio varejista que funcionam aos domingos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 12 - Ao estabelecimento do comércio varejista, devidamente autorizado a funcionar aos domingos pelo Poder Executivo Municipal, que empregar pessoas maiores

17 - RELCOM
17-0417/1998



Câmara Municipal de São Paulo

de 40 anos, mulheres, negros e pessoas portadoras de deficiência será atribuída uma placa de aviso com os seguintes dizeres:

"Este estabelecimento gera mais empregos e combate a discriminação, funcionando aos domingos.
Prefeitura do Município de São Paulo."

Parágrafo Único - A placa de aviso de que trata o "caput" deste artigo, uma vez solicitada pelo estabelecimento comercial que a ela fizer jus, deverá ser colocada em local visível.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

106/98

[Signature]
RELATOR

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 03/06/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 3/6/98 às 0:00 h.



INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

AO NOBRE VEREADOR D. BISSET Dias A. Goulart.
PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

03 / 06 / 98

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE ...	
SEGUE, Juntado nesta data Assinatura 	
folha n.º <u>12, 13</u> de <u>23/09/98</u> n.º <u>12</u>	



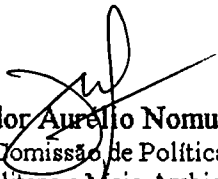
Volume n.º	142	do proc.
N.º	158	de 1998
Funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo, conforme disposto no art. 63, *caput*, do Regimento Interno.

Em 18 / 06 / 98.


Vereador Aurelio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-1423/1998

**PARECER COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 158/98**

Objetiva o presente PL nº 158/98, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, dispor sobre aviso a ser colocado nas lojas do comércio varejista que funcionam aos domingos e dar outras providências.

Aos estabelecimentos do comércio varejista, devidamente autorizados a funcionar aos domingos, pelo Poder Executivo Municipal, que empregarem funcionários maiores de 40 anos, mulheres, negros e pessoas portadoras de deficiências será atribuída uma placa de aviso com os seguintes dizeres:

**“Este estabelecimento gera mais empregos e combate a
discriminação, funcionando aos domingos
Prefeitura do Município de São Paulo”**

Com a permissão do comércio varejista de abrir aos domingos, os comerciários não se satisfazem com ter de trabalhar aos domingos e negociar o trabalho com folgas e outros benefícios que os recompensem financeiramente; agora ficarão com um dia de repouso semanal e um domingo livre por mês, sem receber a mais por isso.

A propositura irá incentivar uma mudança cultural na sociedade, de modo a banir as causas da miséria e do preconceito.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade, com apresentação de substitutivo.

Desta forma, analisando a propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é plenamente **favorável** ao substitutivo do Projeto de Lei apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 23/08/98

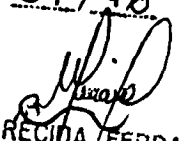
Vereador Aurélio Nomura
PRESIDENTE

Vereador Domingos Dissei
RELATOR

17 - RELCOM
17-3138/1998

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 28/09/98


ROSAURA APARECIDA FERRAIOL
Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transportes e Atividade Econômica.
Em 28/09/98

SEM EFEITO

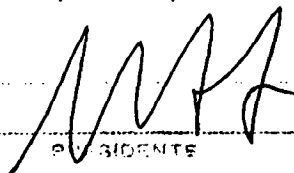
OSMAR JUNIOR
SECRETÁRIO

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transportes e Atividade Econômica.
Em 28/09/98

OSMAR JUNIOR
SECRETÁRIO

Ao nobre Vereador BRASIL VITA
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transportes e Atividade Econômica, em 29/09/98


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL	PAULO
SOLICITAÇÃO JUNTADE NESTA DATA <u>29/09/98</u> , INSCRIÇÃO Nº <u>142151</u>	
folha nº <u>142151</u> de <u>04/11/98</u>	



Folha n.º 14	do proc.
N.º 458	de 19 98
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 13/10/98


Vereadora Maria Helena
Presidente da Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica

Presidência da República
Ministério da Economia
Presidência do Conselho de Ministro

Recebido

de acordo com o art. 23º, inciso II, do Reg. Interno

de acordo com o art. 23º, inciso II, do Reg. Interno

de acordo com o art. 23º, inciso II, do Reg. Interno

RECEBIDO



16 - PAR
16-1518/1998

Folha n.º 15 do proc.
N.º 158 de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 158/98

Visa o presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, dispor sobre a atribuição de placa de aviso, a ser colocada em estabelecimentos do comércio varejista, devidamente autorizados a funcionarem aos domingos, que empregarem pessoas maiores de 40 (quarenta) anos, mulheres, negros e pessoas portadoras de deficiência.

O projeto em tela estabelece que a placa mencionada deverá ser colocada em local visível do estabelecimento comercial que a ela fizer jus, devendo conter os seguintes dizeres:

"Este estabelecimento gera mais empregos e combate a discriminação, funcionando aos domingos
Prefeitura do Município de São Paulo
Gestão _____"

Segundo a justificativa, objetiva-se propiciar maiores oportunidades de ocupação às pessoas maiores de 40 (quarenta) anos, mulheres, negros e pessoas portadoras de deficiência.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em tela, objetivando modificar a placa de aviso mencionada, retirando o termo "Gestão _____", bem como atribuí-la apenas mediante solicitação dos estabelecimentos comerciais que a ela fizerem jus.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, 03/11/98

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5072/1998

A Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.
Em, 04/11/98

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 05/11/98 h,

MARIA ANTONETA FELIX DE PAIVA
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Luiz Pardeval
PARA RELATAR
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{peça para informações} documento, rubricado sob

folha n. 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000



16 - PAR
16-1931/1998

Folha n.º 16 do pro
N.º 158 de 1998
O funcionário

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O PROJETO DE LEI 0158 / 1998

O projeto de lei em análise, de autoria da Nobre Vereadora Aldaiza Sposati, dispõe sobre aviso a ser colocado nas lojas do comércio varejista que funcionam aos domingos com a devida autorização. De acordo com o texto do projeto, entre tais estabelecimentos, será atribuída uma placa de aviso àqueles que empreguem pessoas maiores de 40 anos, mulheres, negros ou pessoas portadoras de deficiência.

O objetivo da iniciativa em questão é melhorar o nível de acessibilidade ao emprego, incentivando a contratação de pessoas que, em geral, sofrem as graves consequências do preconceito e das barreiras existentes no mercado de trabalho. A D. Comissão de Constituição e Justiça propôs um substitutivo para eliminar do projeto aspectos que representariam barreiras constitucionais.

No que se refere à competência da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, considera-se que este projeto possui aspectos de importante interesse social. Esta comissão coloca-se, portanto, favorável à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 17/12/97.

Nelson Proença - PRESIDENTE

Luiz Paschoal - RELATOR



Folha n.º 17 do proc.
n.º 158 de 1978
O Promotor
São Paulo
1981 P.B. H. 1000
Of. Adm. Geral III

Lido Armando

REQUERIMIENTO N.º

07 - RPS
07-0033/1999

Requer o arquivamento do PL n.º 158/98.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, que seja **arquivado o Projeto de Lei n.º 158/98**, de minha autoria, que dispõe sobre o aviso a ser colocado nas lojas do comércio varejista que funcionam aos domingos, tendo em vista meu desinteresse na continuação de sua tramitação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 1.999.

**ALDAÍZA SPOSATI
VEREADORA //**

CERTIFICADO DA SESSÃO
- IDE -
05 AGO 1999

SEÇÃO DE REVISÃO

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3111-2000 e fax 3105-2275

e-mail: aldaiza@uninet.com.br

★ 05 AGO 1999 ★

- DT. 10 -

A Com. de Finanças e Orçamentos

09/08/99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamentos

Em 09/08/99 as 13:00 h

Isabel
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Ao DT. 94

Em 10/08/99

Isabel
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>— 17 —</u> fls.
Arquivo em	<u>10.08.99</u>
O Func.º	<u>Serúf</u>

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg n.º 101258